

COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO DE GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Regulamenta a Formação Complementar Aberta no Curso de Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Gestão Pública, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto na Decisão do CEPE/UFMG, de 19.04.2001, que estabelece diretrizes da flexibilização curricular na UFMG,

RESOLVE:

Artigo 1º - O aluno do Curso de Graduação em Gestão Pública da UFMG poderá optar por cursar disciplinas de **Formação Complementar Aberta (FCA)**, caso em que ficará dispensado de cursar algumas das disciplinas optativas integrantes do núcleo de formação específica, de acordo com o percurso de integralização escolhido.

§ 1º - A Formação Complementar Aberta é constituída por atividades acadêmicas curriculares cursadas em outros cursos de graduação da UFMG, não previstas na matriz curricular do Curso de Gestão Pública, que propiciem ao aluno a possibilidade de ampliar a sua formação em qualquer campo do conhecimento, com base no seu interesse individual e em afinidade com o Curso de Gestão Pública.

§ 2º - A Formação Complementar Aberta deve partir de proposição do aluno, sob a orientação de um docente do Curso de Gestão Pública, e ser formalizada num plano de estudos, que deve ser submetido ao respectivo Colegiado, que procederá a análise e a devida autorização. Cabe a este mesmo Colegiado enviar requerimento de matrícula ao(s) Colegiado(s) dos demais Cursos cujas disciplinas poderão compor a formação complementar aprovada.

§ 3º - A alteração do percurso padrão para a modalidade de Formação Complementar Aberta depende de manifestação escrita do aluno, em formulário próprio, a ser protocolizado junto à secretaria do Colegiado, podendo a opção ser realizada a partir do 7º período.

§ 4º - O aluno que optar por Formação Complementar Aberta deverá integralizar 20 (vinte) créditos, com carga horária de 300 horas.

§ 5º - O aluno do Curso de Gestão Pública deverá observar a regulamentação do Colegiado do curso de destino para a matrícula em disciplinas de Formação Complementar Aberta.

Artigo 2º - Os alunos dos demais cursos da UFMG que pretenderem complementar seu conhecimento e integralização no Curso de Gestão Pública deverão observar a regulamentação específica de seu Colegiado de Curso e os seguintes princípios:

I - A matrícula do aluno nas disciplinas está condicionada ao respeito aos pré-requisitos, quando for o caso.

II - A matrícula será efetuada mediante a apresentação ao Colegiado do Curso de Gestão Pública do Requerimento de Matrícula em Formação Complementar Aberta.

III - O Colegiado do Curso de origem do aluno é responsável pelo encaminhamento do(s) Requerimento(s) de Matrícula em Formação Complementar Aberta para o Colegiado do Curso, respeitando o número de vagas disponíveis em cada disciplina a cada semestre.

Artigo 3º - O plano de estudos a que se refere o § 2º do art. 1º deve ser previamente protocolizado junto à secretaria do Colegiado, até a data prevista no Calendário da UFMG para o início das matrículas dos veteranos via *internet*, com a devida anuência do Orientador Acadêmico, podendo a Coordenação do Colegiado solicitar explicações, sugerir alterações ou mesmo indeferir, motivadamente, a execução do referido plano.

§ 1º - A proposta deverá justificar claramente o objetivo da Formação Complementar Aberta, sua conexão conceitual com a área de Gestão Pública e o conjunto de disciplinas que serão cursadas.

§ 2º - As atividades acadêmicas realizadas pelo aluno durante o curso e antes do protocolo do plano de estudos poderão ser aproveitadas para a integralização do curso, mediante anuência do Orientador.

Artigo 4º - Conforme a Resolução nº. 04/2014, do CEPE/UFMG, as atividades acadêmicas de intercâmbio poderão ser utilizadas para integralização da carga horária de Formação Complementar Aberta, mediante a aprovação do Colegiado de Curso, e seguindo as determinações desta Resolução.

Parágrafo único. Compreendem-se como atividades acadêmicas de intercâmbio aquelas realizadas no âmbito da política de intercâmbio, instituída pela UFMG ou por outras instituições de ensino superior, estabelecida mediante integração a programas oficiais de intercâmbio acadêmico ou acordos de cooperação acadêmica.

Artigo 5º - A orientação acadêmica ao aluno do Curso de Gestão Pública ficará sob a responsabilidade do professor designado pelo Departamento de Ciência Política como responsável pelas disciplinas de Estágio Obrigatório, pelo período de 2 (dois) anos, podendo haver prorrogação.

§ 1º - A orientação a que se refere o *caput* deste artigo ficará sob a supervisão da coordenação do Colegiado do Curso de Graduação em Gestão Pública.

Artigo 6º - O registro das disciplinas de formação complementar seguirá a orientação da PROGRAD de lançamento no Sistema Acadêmico sendo acompanhado de comprovação da realização da atividade e da aprovação do professor responsável pela disciplina seguindo as normas acadêmicas da UFMG, considerando a pontuação e frequência mínima exigida.

Artigo 7º – Conforme a Resolução nº. 04/2014, do CEPE/UFMG, o aluno terá direito ao recebimento de certificado de conclusão de sua Formação Complementar Aberta, quando integralizar a carga horária.

Artigo 8º - Caberá ao Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Gestão Pública deliberar sobre os casos omissos.

Art. 9º - Esta Resolução entre em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2016.

Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Gestão Pública.